



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999  
<https://www.batatais.sp.gov.br>

**DECRETO n.º 4097**

**de 8 de janeiro de 2022.**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e controle da Pandemia de COVID-19, no período de 8 de janeiro de 2022 a 16 de janeiro de 2022, no âmbito do Município de Batatais, e dá outras providências.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR,**  
Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n. 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999  
<https://www.batatais.sp.gov.br>

Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 3952, de 08 de março de 2021, que prorrogou no âmbito do Município de Batatais o Estado de Emergência;

**CONSIDERANDO** que aos primeiros dias do ano de 2022 observou-se um aumento expressivo de casos de Covid-19, conforme boletins diários da Secretária Municipal de Saúde, levando o número de casos ativos ao pior patamar já vivenciado na pandemia em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** todo o esforço já realizado durante os últimos dois anos pela população de batatais no combate à pandemia e a necessidade de se evitar retrocessos em todas as medidas já tomadas por esta Administração;

**CONSIDERANDO** por fim, conseqüentemente, a iminência do um colapso na rede pública e privada de saúde do município de Batatais ante o aumento do número de contaminados.

**DECRETA**

**Art. 1.º** – Nos termos deste Decreto, vigora no âmbito do Município de Batatais, a partir de sua publicação no dia 8 de janeiro de 2022 até às 23h59m do dia 16 de janeiro de 2022, medidas de caráter excepcional para enfrentamento e controle da disseminação do vírus da Covid-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999  
<https://www.batatais.sp.gov.br>

**Art. 2.º** – É obrigatória a utilização de máscara facial durante todo o tempo cobrindo, necessariamente, o nariz e a boca, nas áreas públicas (praças, parques ou vias públicas) e privadas (comércios, empresas, escritórios e afins).

**Parágrafo único:** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará em aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa, e no caso de reincidência, dobrará a cada aplicação.

**Art. 3.º** – O funcionamento de restaurantes, bares e afins, que tenham consumo no local, fica restrito ao consumo em suas mesas, com assento aos consumidores, devendo possuir entre as demais, um espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), além de ser:

- a) Proibida espera dentro e fora do estabelecimento;
- b) Proibida a permanência de clientes dentro do estabelecimento, fora da mesa, sem a utilização de máscara facial;
- c) Obrigatória a utilização de máscara facial para todos os trabalhadores, bem como fornecimento de utensílios de álcool 70% ou álcool em gel;
- d) Obrigatória a desinfecção com álcool 70% as mesas e todos os utensílios metálicos ou de corte após o uso de cada cliente;
- e) Obrigatório o fornecimento de álcool 70% ou álcool em gel, à todos os clientes, de fácil acesso e visualização;

**Parágrafo único:** O descumprimento do disposto no *caput* e alíneas deste artigo ensejará em aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao estabelecimento ou ao seu responsável, dobrando no valor de cada reincidência, ocorrendo o fechamento imediato a partir da segunda aplicação e a cassação do alvará a partir da terceira aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999  
<https://www.batatais.sp.gov.br>

**Art. 4.º** – Ficam proibidas quaisquer aglomerações em espaços públicos (praças, parques ou vias públicas) e privados (áreas de lazer, edículas, chácaras, salão de festas e afins);

**§1.º** - O descumprimento do disposto no *caput*, no que se refere aos espaços públicos deste artigo, ensejará em aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa, e no caso de reincidência, dobrará a cada aplicação;

**§2.º** - O descumprimento do disposto no *caput*, no que se refere aos espaços privados, ensejará em aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao estabelecimento ou ao seu responsável, dobrando no valor de cada reincidência, ocorrendo o fechamento imediato a partir da segunda aplicação e a cassação do alvará a partir da terceira aplicação.

**Art. 5.º** – Fica proibido qualquer deslocamento, exceto para urgências e emergências de saúde, de cidadãos positivados para COVID-19 antes do fim do período de isolamento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

**Parágrafo único:** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará em aplicação de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que dobrará a cada reincidência, a todo cidadão que descumprir medidas de isolamento, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art.6.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo todos os seus efeitos no período de 8 a 16 de janeiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1 - 14.300-033 - (16) 3761-2999  
<https://www.batatais.sp.gov.br>

Batatais, 8 de janeiro de 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, na data supra.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

Chefe De Gabinete Do Poder Executivo